

1. O que é o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho?

O apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho (apoio simplificado) consiste na atribuição de um apoio financeiro, a conceder pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP), às microempresas em situação de crise empresarial que tenham beneficiado, em 2020, do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (“lay-off simplificado”) ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho.

Tem como objetivo apoiar a manutenção do emprego e reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de microempresas afetadas pela crise empresarial decorrente da pandemia da COVID-19, com vista a minorar as respetivas consequências sociais e económicas.

Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na redação atual

Portaria n.º 102-A/2020, de 14 de maio, alterada pela Portaria n.º 22/2022, de 6 de janeiro

Atualizado a 12/01/2022.

2. Quem pode aceder?

Os empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do sector social, que sejam considerados microempresas, que se encontrem em situação de crise empresarial, e que tenham beneficiado, apenas no ano de 2020, de, pelo menos, uma das seguintes medidas:

- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação em caso de redução ou suspensão em situação de crise empresarial (“lay-off simplificado”), previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação;
- b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (apoio à retoma progressiva de atividade), previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na redação atual.

Apenas pode aceder ao apoio simplificado o empregador que, no primeiro trimestre de 2021, não tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual, ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

Os empregadores devem ter a situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Nota: Para efeitos de acesso ao apoio simplificado, apenas são elegíveis os empregadores com sede em território continental, considerando-se equiparada a sede, a delegação ou sucursal de entidade estrangeira.

3. O que se considera microempresa?

Para efeitos de concessão do apoio simplificado, considera-se microempresa aquela que emprega menos de 10 trabalhadores no mês anterior ao mês da apresentação da candidatura.

4. O que se considera situação de crise empresarial?

Para efeitos de concessão do apoio simplificado, considera-se que a entidade se encontra em situação de crise empresarial quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que é apresentado o requerimento para o pedido do apoio, face ao mês homólogo de 2020;
- b) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que é apresentado o requerimento para o pedido de apoio, face ao mês homólogo de 2019;
- c) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que é apresentado o requerimento para o pedido de apoio, face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período;
- d) Quebra de faturação, igual ou superior a 25 %, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil em que é apresentado o requerimento para o pedido de apoio, face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil da apresentação do requerimento (apenas para entidades empregadoras que iniciaram atividade há menos de 24 meses).

5. Qual é o valor do apoio financeiro e como se calcula?

Apoio base

O apoio simplificado consiste num apoio financeiro no valor de **duas** retribuições mínimas mensais garantidas (RMMG) (€ 1 330), por trabalhador abrangido pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade, pago de forma faseada ao longo de seis meses.

O cálculo do apoio é efetuado com base no número de trabalhadores da entidade empregadora no mês civil anterior ao mês da apresentação do requerimento, tendo como limite o número máximo de trabalhadores abrangidos pelos referidos apoios, nos últimos 30 dias consecutivos da sua aplicação.

Os trabalhadores que tenham beneficiado de ambos os apoios contabilizam-se apenas uma vez.

(Ver anexo com exemplos).

Apoio adicional

Apoio adicional no valor de **uma** RMMG por trabalhador abrangido pelo apoio base, pago de uma só vez, apenas para o empregador que, durante o primeiro semestre de 2021, beneficie do apoio simplificado e que, se mantenha em situação de crise empresarial no mês de junho de 2021.

6. Quando podem as entidades aceder a este apoio?

Os empregadores só podem aceder ao apoio simplificado depois de terminada a aplicação dos apoios concedidos pela segurança social que o precedem (apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade).

Nota: Os empregadores com mais do que um estabelecimento que pretendam aceder ao apoio simplificado para todos os estabelecimentos e que terminem o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”) ou o apoio à retoma progressiva em momentos diferentes para cada um deles, apenas podem beneficiar do apoio simplificado após a cessação daqueles apoios relativamente a todos os trabalhadores.

7. Como se formaliza o pedido de apoio?

- A candidatura ao apoio é apresentada através do iefponline (em <https://iefponline.iefp.pt/>).
Para o efeito, a sede da entidade deve estar devidamente registada nesse portal e validada pelo IEFP, sendo ainda necessário o registo, nesse portal, de um representante da entidade que irá apresentar a candidatura ao apoio.
Estes procedimentos devem ser efetuados o mais cedo possível antes da apresentação da candidatura.
- O apoio simplificado só pode ser concedido uma vez por cada empregador.

8. É necessário deslocar-me ao serviço de emprego/centro de emprego, para requerer o apoio simplificado?

As entidades não têm de se deslocar aos serviços do IEFP. A documentação necessária para solicitar o apoio simplificado, bem como os procedimentos necessários para a formalização do pedido ao IEFP, está disponível no site do IEFP, em www.iefp.pt/ e no portal iefponline.

9. Onde é apresentado o pedido de apoio e que documentação é necessária para o efeito?

O pedido do **apoio simplificado base no valor de 2 RMMG** é feito no portal iefponline, em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP>, através do preenchimento do formulário de candidatura, no qual é anexado o requerimento (*), que inclui declaração do empregador sobre a situação de crise empresarial, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração do contabilista certificado que ateste a situação de crise empresarial (*);
- b) Declarações de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (de preferência deve ser concedida autorização ao IEFP para respetiva consulta online);
- c) Termo de aceitação, com indicação do IBAN (*).

A candidatura é obrigatoriamente apresentada para a sede da entidade, através do seu representante. Para o efeito, caso ainda não o tenha feito, deve proceder ao registo do representante e da entidade nesse portal utilizando as credenciais da Segurança Social Direta, sendo o registo da entidade validado pelo IEFP. Estes procedimentos devem ser efetuados o mais cedo possível antes da apresentação da candidatura.

Para mais informação acerca destes procedimentos poderá consultar o Guia de apresentação de candidaturas, disponível no portal do IEFP e no portal iefponline.

O pedido de **apoio adicional de 1 RMMG** é efetuado, entre o dia 01 de [julho](#) e o dia 30 de setembro de 2021, através do envio, para o email do serviço do IEFP que comunicou a decisão à entidade e para o endereço dem@iefp.pt, de requerimento (*), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração do contabilista certificado que ateste a situação de crise empresarial reportada ao mês de junho de 2021 (*);
- b) Aditamento ao termo de aceitação (*);
- c) Declarações de não dívida à segurança social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, caso as certidões apresentadas já tenham caducado.

Nota: Em qualquer dos pedidos:

- (*) As minutas necessárias para o efeito estão disponíveis no portal iefponline, na área de gestão da entidade, na opção Downloads.
- A apresentação da documentação deve ser efetuada em conjunto e de uma só vez.

10. Pode ser apresentada mais de uma candidatura?

Caso a entidade já tenha apresentado uma candidatura, se apresentar uma nova a anterior ficará “Inválida” se estiver no Estado “Submetido” (esta informação encontra-se disponível na área de gestão da entidade no iefponline, na opção Gestão de Candidaturas).

Se a candidatura anterior estiver no Estado “Verificado”, caso precise de substituir a documentação apresentada não necessita de apresentar nova candidatura. Para o efeito, deve anexar documentos à candidatura, na área de gestão da entidade no iefponline, na opção Gestão de Candidaturas. Para mais informação acerca destes procedimentos poderá consultar o Guia de apresentação de candidaturas, disponível no portal do IEFP e no portal iefponline.

11. As entidades com apenas 1 trabalhador podem candidatar-se?

Sim, podem, desde que reúnam as demais condições de acesso.

As entidades sem trabalhadores por conta de outrem não são elegíveis para apoio, ainda que tenham beneficiado anteriormente dos apoios referidos na questão 2.

12. Uma entidade com mais do que um estabelecimento apresenta uma única candidatura ou várias candidaturas?

Uma entidade empregadora apresenta uma única candidatura ao apoio simplificado, integrando todos os estabelecimentos.

A entidade empregadora com mais do que um estabelecimento que pretenda aceder ao apoio simplificado para todos eles e que termine o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”) ou o apoio à retoma progressiva em momentos diferentes para cada um deles, apenas pode beneficiar do apoio simplificado após a cessação daqueles apoios relativamente a todos os trabalhadores.

13. Como autorizar a consulta da minha situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social?

Procedimentos para autorização de consulta online de situação regularizada:

Autoridade Tributária e Aduaneira:

A autorização pela entidade ao IEFP, IP, para consulta on-line no site da Autoridade Tributária e Aduaneira é feita nos seguintes termos:

- Após ter entrado no site da Autoridade Tributária e Aduaneira www.portaldasfinancas.gov.pt, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha)
- O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito com o NIF do IEFP, IP 501442600 e Autorizar.

Segurança Social:

- Após ter entrado no site da Segurança Social Direta (<http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave);

- O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento. NISS do IIEFP, IP – 20004566133; ou NIF do IIEFP, IP 501442600 e, de seguida, Confirmar.

14. Qual o prazo de decisão?

O prazo de decisão sobre o pedido do apoio é de 15 dias úteis, a contar da data da sua apresentação. Este prazo fica suspenso quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais, bem como com a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15. Quais os prazos de pagamento do apoio?

O pagamento do apoio simplificado base (2 RMMG) é efetuado em duas prestações de igual valor a ocorrer nos seguintes prazos:

- a) A primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) A segunda prestação é paga no prazo de 6 meses, a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a verificação do cumprimento dos deveres previstos e a confirmação da situação de crise empresarial pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

O pagamento do apoio adicional (1 RMMG), quando aplicável, é efetuado de uma só vez, no prazo de 10 dias a contar da data de comunicação de aprovação do respetivo pedido.

16. Quais as obrigações do empregador que beneficie do apoio simplificado e qual a sua duração?

O empregador que beneficie do apoio simplificado compromete-se a:

- a) Cumprir os deveres previstos no contrato de trabalho, na lei e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável;
- b) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, durante o período de concessão do apoio simplificado, que corresponde a 6 meses;
- c) Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio (6 meses), bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- d) Manter, durante o período de concessão do apoio (6 meses), bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao mês da apresentação do requerimento de candidatura.

17. Qual o nível de emprego que deve ser mantido?

Os empregadores que beneficiem do apoio simplificado estão sujeitos ao dever de manutenção do nível de emprego observado no mês civil anterior ao mês da apresentação da candidatura (número total de trabalhadores por conta de outrem existente nesse mês).

18. Qual a duração da obrigação de manutenção do nível de emprego?

Esta obrigação mantém-se durante o período de concessão do apoio (6 meses) e nos 90 dias seguintes, contados a partir da data de pagamento da primeira prestação do apoio.

Durante este período a entidade não pode diminuir o número de trabalhadores que corresponde ao nível fixado, salvo se a cessação de contratos ocorrer pelos seguintes motivos, a comprovar pelo empregador, desde sempre que solicitado pelo IEFP:

- a) Por caducidade de contratos, nos termos do artigo 343.º do Código do Trabalho;
- b) Na sequência de denúncia pelo trabalhador;
- c) Na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador.

Não relevam as situações em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento, ou equivalente, quando concomitantemente haja garantia, legal ou convencional, da manutenção pelo adquirente dos contratos de trabalho abrangidos pela transmissão.

19. Os trabalhadores que saírem da entidade podem ser substituídos?

Os trabalhadores que saírem da empresa podem ser substituídos, para efeitos de cumprimento da manutenção do nível de emprego da entidade empregadora.

No entanto, se a saída do trabalhador for por motivo de despedimento proibido no âmbito desta medida existe sempre incumprimento com restituição total do apoio.

20. Qual o prazo para substituição dos trabalhadores que saírem da empresa?

Em caso de descida do nível de emprego, a entidade empregadora pode substituir os trabalhadores até final do mês seguinte àquele em que ocorre a descida (isto é, até final do segundo mês após aquele em que o trabalhador sai da entidade).

Por exemplo, uma saída de um trabalhador em julho (que origina a descida do nível de emprego em agosto), deve ser reposta até final de setembro.

21. O que acontece se houver incumprimento?

O incumprimento por parte das entidades empregadoras, das obrigações relativas ao apoio simplificado, determina a cessação do mesmo e a restituição dos montantes já recebidos.

A restituição será parcial em caso de incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego, com perda do direito ao apoio respeitante ao número de postos de trabalho eliminados, salvo se existir reposição no mês seguinte àquele em que ocorra a descida do nível de emprego (ver questão 20).

A restituição será total em caso de incumprimento por:

- Falta de manutenção da situação contributiva e tributária regularizada perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, ou início dos respetivos procedimentos;

- Declaração de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador, salvo se este for reintegrado no mesmo estabelecimento da empresa, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade, nos termos estabelecidos no artigo 389.º do Código do Trabalho;
- A desistência, anulação ou cessação da concessão por incumprimento do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial;
- A não verificação da situação de crise empresarial, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 12.º, da Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio.
- Cumulação indevida com o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, com o apoio à retoma progressiva, com o novo incentivo à normalização da atividade empresarial ou com as medidas de redução e suspensão (“lay-off”) previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho;
- Prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do apoio simplificado.

22. Quais são as possibilidades de cumulação do apoio simplificado com outros apoios?

O apoio simplificado é cumulável com outros apoios diretos ao emprego, nomeadamente, com os previstos nas medidas Contrato-Emprego, Incentivo ATIVAR.PT, CONVERTE+, Emprego Apoiado em Mercado Aberto e Prémio ao Emprego da medida Estágios Profissionais e da medida Estágios ATIVAR.PT.

Para verificar a possibilidade de cumulação com outras medidas ver questões seguintes.

23. O apoio simplificado pode cumular com a medida “incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial”, prevista no decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na sua última redação em vigor?

Sim. O empregador que tenha beneficiado, ou esteja a beneficiar do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial pode aceder ao apoio simplificado.

24. O apoio simplificado pode cumular com a medida “novo incentivo à normalização da atividade empresarial”, prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março?

Não. O apoio simplificado e o novo incentivo à normalização são medidas que se **excluem mutuamente**. Ou seja, o empregador que acede ao apoio simplificado fica impedido de aceder ao novo incentivo à normalização, e vice-versa.

25. O apoio simplificado pode cumular simultaneamente com as medidas de redução e suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do código do Trabalho (lay-off)?

Não. O empregador que esteja a beneficiar do apoio simplificado não pode, ao mesmo tempo, beneficiar das medidas de redução e suspensão previstas nos artigos 298º e seguintes do Código do Trabalho (“lay off”).

No entanto, uma vez findo o apoio simplificado, o empregador poderá recorrer à aplicação destas medidas, não se aplicando o disposto no artigo 298.º-A do Código do Trabalho.

26. O empregador que recorra ao Apoio simplificado pode aceder ao “apoio extraordinário à retoma progressiva”, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na redação atual?

Até 31/12/2021, o empregador que beneficie do apoio simplificado não pode beneficiar, simultânea ou sequencialmente, do apoio extraordinário à retoma progressiva.

A partir de 01/01/2022, o empregador que beneficie do apoio simplificado pode, após o fim do período de concessão desse apoio (6 meses), aceder sequencialmente ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade (alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 22/2022, de 6 de janeiro).

Atualizado a 12/01/2022.

27. Posso desistir da candidatura ao apoio simplificado para acesso ao apoio à retoma progressiva, com ou sem devolução do apoio do IEFP?

Não. O empregador que beneficie do apoio simplificado não poderá desistir do mesmo para aceder ao Apoio à Retoma Progressiva.

28. O apoio simplificado pode ser cumulado com o Apoio Extraordinário à Manutenção de Contrato de Trabalho (“lay-off simplificado”)?

O empregador que esteja a beneficiar do apoio simplificado não pode, simultaneamente, beneficiar da medida Apoio Extraordinário à Manutenção de Contrato de Trabalho (“lay-off simplificado”), nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na atual redação, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6 -E/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Apenas poderá beneficiar sequencialmente daquele apoio, após o período de concessão do apoio simplificado (6 meses).

29. Qual é o último mês de aplicação do(s) apoio(s) da segurança social?

O “último mês” de aplicação do “lay-off simplificado” ou do apoio à retoma progressiva corresponde aos “últimos 30 dias consecutivos da sua aplicação”, nos termos conjugados do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio.

Assim, estes dias podem não coincidir com um mês civil ou com o período mais recente em que a entidade beneficiou do apoio.

Exemplo, entidade com “lay-off simplificado” nos seguintes períodos:

- maio/20 – 1/5/2020 a 30/5/2020

- junho/20 - de 1/6/2020 a 20/6/2020.

Para efeitos de aferição dos últimos 30 dias consecutivos de aplicação do apoio, é considerado o período de 1/5/2020 a 30/5/2020.

Exemplos - candidatura em maio

Empresa 1	nº total de trabalhadores da empresa	nº de trabalhadores em LOS/ARP
abr/20		7
mai/20		7
jun/20		6
abr/21	9	
mai/21	apresenta candidatura	

É considerado o n.º máximo de trabalhadores abrangidos em LOS em junho.

Nº de PT para apurar valor do apoio	6
Valor do apoio (1.330 € PT)	7 980,00 €

Empresa 2	nº total de trabalhadores da empresa	nº de trabalhadores em LOS/ARP
abr/20		5
mai/20		6
jun/20		9
abr/21	9	0
mai/21	apresenta candidatura	

É considerado o n.º de trabalhadores da empresa no mês anterior ao da candidatura, que é igual ao n.º máximo de trabalhadores abrangidos em LOS junho.

Nº de PT para apurar valor do apoio	9
Valor do apoio (1.330 € PT)	11 970,00 €

Empresa 3	nº total de trabalhadores da empresa	nº de trabalhadores em LOS/ARP
abr/20		12
mai/20		12
jun/20		9
abr/21	6	0
mai/21	apresenta candidatura	

Embora no último mês da medida tivesse 9 trabalhadores abrangidos, em abril/21 já só tem 6 trabalhadores, pelo que é esse o número máximo a apoiar.

Nº de PT para apurar valor do apoio	6
Valor do apoio (1.330 € PT)	7 980,00 €

Empresa 4	nº total de trabalhadores da empresa	nº de trabalhadores em LOS/ARP
1/5/2020 a 30/5/2020		9
1/6/2020 a 20/6/2020		5
abr/21	9	0
mai/21	apresenta candidatura	

Os últimos 30 dias consecutivos de aplicação do apoio, verificam-se no período de 1/5/2020 a 30/5/2020

Nº de PT para apurar valor do apoio	9
Valor do apoio (1.330 € PT)	11 970,00 €

Empresa 6	nº total de trabalhadores da empresa	nº de trabalhadores em LOS/ARP	Embora seja microempresa, também teve LOS/ARP em 2021 pelo que não é elegível para a medida
abr/20		7	
mai/20		7	NESTE CASO A CANDIDATURA DEVE SER FEITA AO NOVO INCENTIVO
jun/20		7	
fev/21		8	
mar/21		8	
abr/21	8	8	
maio	apresenta candidatura		
Nº de PT para apurar valor do apoio			0
Valor do apoio (1.330 € PT)			- €

Regra de cálculo do apoio:

- Tem em conta o número de trabalhadores da entidade empregadora no mês civil anterior ao mês da apresentação da candidatura;
- Tem como limite o número máximo de trabalhadores que beneficiaram dos apoios da segurança social, nos últimos 30 dias consecutivos da sua aplicação;
- Os trabalhadores que tenham beneficiado de ambos os apoios apenas são contabilizados uma vez.